



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica proibida a importação de resíduos sólidos, inclusive de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos e de material estratégico.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças ficam autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

